



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	43
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 164/2005

MENSAGEM Nº: 106/2005

RECEBIDA EM: 7 de novembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 164/2005

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda.

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de novembro de 2005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – PFL

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de dezembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de dezembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 831/2005.

Lei nº 2.561, de 13 de dezembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3679, dos dias 17 e 18 de dezembro de 2005.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3679

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2005

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.561, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza doação de imóvel à empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Pedro Eugênio I, encravado na parte do lote rural sob nº 08, do Núcleo Chopim, parte norte, situada no Parque Industrial situado na BR-158, contendo a área de 1.925,00m² (mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 15.830, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), à empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.908/0001-33.

Parágrafo único A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a melhoria de fluxo de caminhões, onde será instalada uma balança rodoviária, vedado qualquer outra;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 164/2005

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	41
Visto:	

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa
FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Pedro Eugênio I, encravado na parte do lote rural sob nº 08, do Núcleo Chopim, parte norte, situada no Parque Industrial situado na BR-158, contendo a área de 1.925,00m² (mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 15.830, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), à empresa **FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.908/0001-33.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a melhoria de fluxo de caminhões, onde será instalada uma balança rodoviária, vedado qualquer outra;

III - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	40
Visto:	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2005

Através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel a empresa **FERSUL** – Manufaturados de Ferro Ltda.

A empresa donatária industrializa peças fundidas de ferro e aço, necessitando da referida área para melhorar o fluxo de caminhões, onde será instalada uma balança rodoviária.

O imóvel a ser doado faz parte do Imóvel Pedro Eugênio I, encravado na parte do lote rural sob nº 08, do Núcleo Chopim, parte norte, situada no Parque Industrial sito na BR 158, contendo área de 1.925,00m².

A matéria é justa e necessária considerando que trata-se de uma melhoria que será executada para o melhor desempenho das atividades industriais da donatária, aumentando assim a renda e tributos para o município e a mesma deve seguir sua regimental tramitação considerando ainda que foi juntado ao projeto a certidão negativa de débitos de tributos municipais da FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda, solicitada através do requerimento datado de 22 de novembro de 2005, desta relatoria.

Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 5 de dezembro de 2005.

[Signature]
Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente

[Signature]
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski-PPS
Membro

[Signature]
Marco A. Augusto Pozza-PMDB
Relator

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	39
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2005

O Executivo Municipal, pretende, através do presente projeto de lei, obter autorização legislativa para doar imóvel a empresa **FERSUL** – Manufaturados de Ferro Ltda.

A donatária é pessoa jurídica de direito privado e que pretende com o terreno ora doado, melhorar o fluxo de caminhões, onde será instalada uma balança rodoviária.

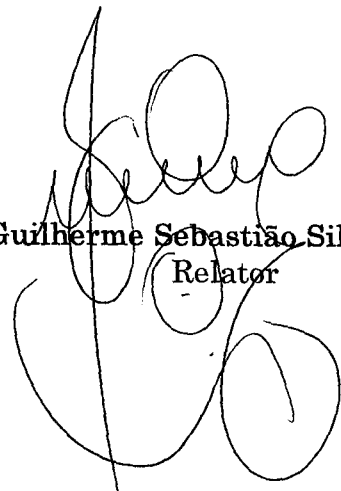
Trata-se do imóvel Pedro Eugênio I, encravado na parte do lote rural sob nº 08, do Núcleo Chopim, parte norte, situada no Parque Industrial sito na Br 158, avaliado em R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

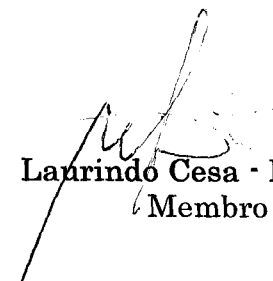
A matéria contempla os requisitos legais, como também, o interesse público, porque estará promovendo a melhoria do atendimento da referida indústria de peças fundidas de ferro e aço.

Portanto, pelo interesse público e conveniência, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 5 de dezembro de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Relator


Laurindo Cesa - PSDB
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	38
Visto:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2005

O Executivo Municipal pretende, através da aprovação do presente projeto de lei, obter autorização legislativa para a empresa **FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda.**, e revogar as leis nº 1.510, de 14 de novembro de 1996;; nº 1.644, de 5 de setembro de 1997; e, nº 1.667, de 21 de outubro de 1997.

Trata-se de parte do imóvel reserva municipal nº 198, avaliado em R\$ 30.352,50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta centavos), que será doado para a Fersul, a qual destinará o imóvel exclusivamente para implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço.

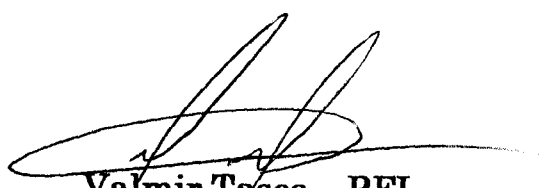
A matéria encontra-se de acordo com o que requer a lei municipal nº 1207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, **restando tão somente a juntada de certidão negativa de tributos municipais**, para que posteriormente possa seguir sua regimental tramitação.

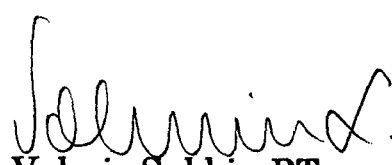
Portanto, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 2005.


Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro


Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator


Valmir Sabbi - PT
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANA

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 4646 /2005

EMITIDA EM 29/11/2005

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	37
Visto:	78

Requerente...: FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA

Nome.....: FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA

Endereco.....: * RODOVIA BR.158

Bairro.....:

Cidade.....: PATO BRANCO PR

0 Cod. Cadastro: 2202950

CGC/CPF.....: 04.589.908/0001-33

SITUACAO.....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

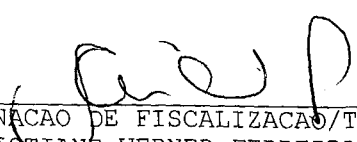
Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 28/02/2006 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 29/11/2005


COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	36
Visto:	

O vereador infra-assinado, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando enviar a esta Casa de Leis, certidão negativa de tributos municipais da empresa Fersul – Manufaturados de Ferro Ltda., para que possa ser dado seguimento a tramitação do projeto de lei nº 164/2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 106/2005, de 7 de novembro de 2005, que autoriza doação de imóvel à empresa Fersul – Manufaturados de Ferro Ltda.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de novembro de 2005.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2005

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar O Imóvel Pedro Eugênio I, encravado na parte do lote rural sob nº 08, do Núcleo Chopim, parte norte, situada no Parque Industrial sito na BR-158, contendo área de 1.925,00 m², constante da matrícula nº 15.830, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), à empresa **FERSUL – MANUFATURADOS DE FERRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.908/0001-33, com sede e foro na BR 158, KM 513, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido **imóvel será destinado exclusivamente para a melhoria de fluxo de caminhões, onde será instalada uma balança rodoviária, vedada qualquer outra.**

A proposição está acompanhada de informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, restando tão somente a juntada de certidão negativa de tributos municipais.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida empresa industrializa peças fundidas de ferro e aço, necessitando da área acima referenciada para proceder melhoria de fluxo de caminhões, já que nela será instalada uma balança rodoviária.

A referida empresa foi contemplada com a doação de imóvel público através da Lei nº 2.297, de 1º de dezembro de 2003, sendo que a proposta atual visa atender o pleito da mesma, a fim de que possa suprir necessidade, espaço para fluxo de caminhões e instalação de balança rodoviária, mediante o recebimento do imóvel acima descrito, anexo a área já doada.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>35</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>



Câmara Municipal de Pato Branco

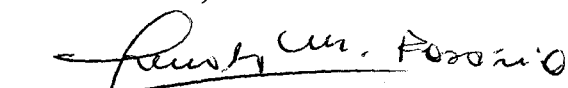
Estado do Paraná

Pelo que se denota das informações e documentações anexas, a referida empresa vem cumprindo com as disposições constantes da Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, **restando tão somente a juntada de certidão negativa de tributos municipais.**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de novembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	34
Visto:	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	33
Visto:	

LEI Nº 2.297, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda. e revoga as leis: 1.510, de 14 de novembro de 1996, 1.644, de 5 de setembro de 1997 e 1.667, de 21 de outubro de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 12.141,00m² (doze mil, cento e quarenta e um metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel reserva municipal nº 198, constante da matrícula nº 25.037 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 30.352,50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para a empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.908/0001-33, com sede e foro na BR 158, Km 513, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei;

II – destinação do imóvel exclusivamente para implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço, vedado qualquer outro;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, independentemente de qualquer prévia notificação ou interpelação.

Art. 2º Ficam revogadas as leis nº 1.510, de 14 de novembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Visual Representações Ltda; nº 1.644, de 5 de setembro de 1997, que autorizou permutar imóveis e alterar a denominação da donatária de Visual Representações Ltda, para Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda. e nº 1.667, de 21 de outubro de 1997, que autorizou o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado à Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de dezembro de
2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>32</u>
Visto:	<u></u>



<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	31
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 106/2005

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com a presente, encaminhamos para Vosso conhecimento, o Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para proceder a doação do Imóvel Pedro Eugênio I, encravado na parte do lote rural sob nº 08, do Núcleo Chopim, parte norte, situada no Parque Industrial sito na BR -158, contendo a área de 1.925,00m² (um mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 15.830, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), à empresa **FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.908/0001-33.

A empresa acima mencionada, que industrializa peças fundidas de ferro e aço, necessita da referida área para proceder a melhoria de fluxo de caminhões, já que nela será instalada uma balança rodoviária.

Acreditando que Vossas Excelências atentem para o solicitado, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 07 de novembro de 2003.

[assinatura]
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>30</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 164/2005

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa **FERSUL - Manufaturados de Ferro Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Pedro Eugênio I, encravado na parte do lote rural sob nº 08, do Núcleo Chopim, parte norte, situada no Parque Industrial sito na BR -158, contendo a área de 1.925,00m² (um mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 15.830, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 28.875,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), à empresa **FERSUL - Manufaturados de Ferro Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.908/0001-33.

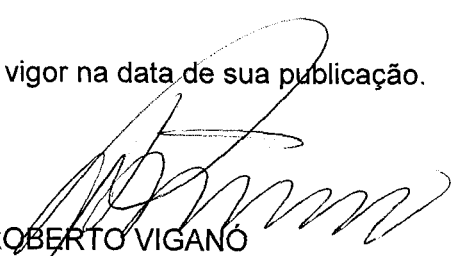
Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

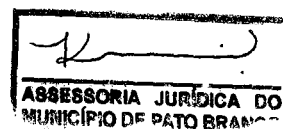
I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir da publicação desta Lei;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a melhoria de fluxo de caminhões, onde será instalada uma balança rodoviária, vedado qualquer outra;

III - Revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>29</u>
Visto:	<u><i>[assinatura]</i></u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Documentos necessários para pedido de incentivos constantes na LEI 2.134 para instalação de novas indústrias no Município:

- Protocolo de pedido de incentivos;
- Plano de viabilidade econômica padrão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, ou similar, preenchido integralmente, no qual deve estar clara a quantidade de novos funcionários (geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos);
- Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações;
- Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- Certidão negativa de INSS;
- Cópia do contrato de locação entre a empresa e o proprietário do imóvel (quando este benefício for solicitado pela empresa);
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão Civil – Criminal da Empresa.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 239450

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TECNOLÓGICO**PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA****1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

NOME: Fersul Manufaturados de Ferro Ltda

ENDEREÇO: Rod Br 158 Km 513 S/N

BAIRRO: Chopin Norte

FONE: 0xx46 3224 5885

ATIVIDADE PRINCIPAL: Industria

MUNICÍPIO: Pato Branco

DATA DA CONSTITUIÇÃO: Agosto de 2001

1.1. – Composição societária**1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
Eleomar Nichelle	Sócio	6.000,00	100	6.000,00	100
Evandro Néri	Sócio Gerente	6.000,00	100	6.000,00	100
Fabiana Paula Matte	Sócia Cotista	6.000,00	100	6.000,00	100
Wolmir J. Matte	Socio Cotista	6.000,00	100	6.000,00	100
Sergio Luiz Matte	Sócio Cotista	6.000,00	100	6.000,00	100
	Total		100,00%		

Data ultima alteração contratual

2. – ENQUADRAMENTO☐ Microempresa ☐ Pequena Empresa ☒ Média Empresa ☐ Grande Empresa**3. – INSTALAÇÕES**☐ Próprias☐ Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual 4.640	25	4.615	0	4.640	12.865 mts2
Solicitada	1.950				1.950

4. – O PROJETO**4.1- Discriminação do investimento**

Esta área é devido ao mal posicionamento da nossa instalação, a qual tem como necessidade de instalar uma balança rodoviária para capacidade de 70 TN, onde precisa-se de espaço para manobrar um caminhão de grande porte.

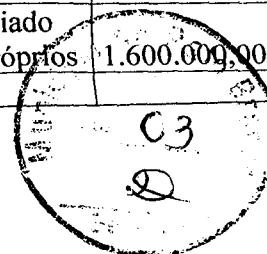
Total do orçamento.....85.000,00..

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos					
Obras civis				120.000,00	120.000,00
Máquinas e equipamentos				1.200.000,00	1.200.000,00
Instalações				280.000,00	280.000,00
Total				1.600.000,00	1.600.000,00

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	1.600.000,00	38	Financiado		
Capital de Giro			Rec.Próprios	1.600.000,00	100
Total			Total		100,00%



		100,00%			
6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES					
CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
6.1 – Encargos Sociais e Fiscais: (x) em dia () em atraso () parcelamento					
7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO					
7.1 - Faturamento					
Exercício anterior – Ano:	Últimos três meses	Mês:	Mês:	Mês:	
Fato em R\$:3.850.000,00	Valores em R\$ 1.018.390	528.841	331.328	158.221	
Utilização capacidade instalada atual em %:			Futura %:		
7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal					
Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Linha domestica	42.000 Kg	42.000 Kg		140.000KG	100
Linha Agrícola	16.000 Kg	16.000 Kg			
Linha saneamento	10.000 Kg	10.000 Kg			
Linha elevadores	8.000 Kg	8.000 Kg			
Linha Industrial	12.000 Kg	12.000 Kg			
total	86.000 Kg	86.000 Kg	47,00%		100
7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal					
Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação		
Linha domestica	29.540 Kg	35.000 Kg	13%		
Linha Agrícola	2.000 Kg	6.000 Kg	20 %		
Linha saneamento	5.000 Kg	5.000 Kg	0 %		
Linha elevadores	0.000 Kg	8.000 Kg	0 %		
Linha Industrial	6.000 Kg	6.000 Kg	0 %		
Principais Clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Prod.vendidos		
Venax Eletrodomésticos	Venacio Aires Rio G. Sul	35	Linha Domestic		
Comercial Coyhaue	Temuco – Chile	15	Linha Domestic		
Secrestat Emplementos	Córdoba – Argentina	15	Linha Agrícola		
Fogões Clarice	Pinhalzinho – Santa Catarin	20	Linha Domestic		
Cocinas Yunque	Temuco – Chile	5	Maquinas		
Sanepar	Curitiba – Parana	5	Saneamento		
Thyssen Krupp	Guaíba Rio Grande do Sul	15	Elevadores		
Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat.adquiridos		
Copel	Paraná	15	Energia Eletrica		
Pegmatitos do nordeste	Paraíba	5	Bentonita		
Sucatas (diversos)	Paraná	30	Sucata ferro		
Alterosa	Sete Lagoas	10	Gusa		
Rio Deserto	Criciúma	10	Carvão mineral		
Ferramentas Gerais	Curitiba	2	Ferramentas		
Abraspar Abrasivos	Curitiba	3	Esmeris		

Câmara Municipal de
Pato Branco
 Fl.: 27
 Visto: [assinatura]



7.4 – Número de Empregos			
SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	8	0	8
Produção	52	0	52
Outras	6	0	6
Total	66	0	66

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Evandro Néri, formado em ciências contábeis , e pós graduado pelo CEFET/PR, atuou como financeiro por 05 anos na função de gerente comercial, por mais 05 anos como Financeiro ambas na empresa Atlas Eletrodomésticos Ltda

Eleomar Nichelle, Formado em Ciências Contábeis, e pós graduado pelo CEFET/PR, em Gestão de Negócios e Logística, e também pelo CEFET/PR, Gestão contábil e financeira. 04 anos como contador e mais 4 anos na Administração de uma madeireira.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

A Fersul é uma empresa que atua na área de fundição,tem como processo de produção a reciclagem de sucata de ferro, transforma a mesma em peças a partir da junção de outros materiais ligantes para adquerir a ligaspecifica do cliente.

A Empresa tem 04 anos de instalação, e suas maquinas tem igual ou inferior esta idade.

Atuando como a melhor naquilo que se propõe a fazer, a fersul se diferencia das demais devido a terem sua história a qualidade atendida bem como os prazos de entrega e resoluções de problemas que os clientes tenham em peças fundidas.

O mercado de fundição é muito amplo, não poderíamos mensurar o percentual que a FERSUL participa, pois ficaria praticamente sem representatividade, porem no mercadode fogões a lenha peças fundidas a Fersul se destaca como a de maior representatividade.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

Responsável

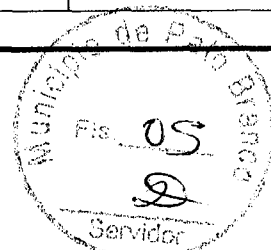
11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO	KW	500 KW/H	20 M3	30 Tn
DEMANDA		470 KW/H	----	----
REGIME OPERACIONAL				

**Câmara Municipal de
Pato Branco**

Fl.: 26

Visto: [assinatura]



11.2 – TRANSPORTE

Como atua no Brasil e Mercosul, a empresa usa com meios de transporte o Rodoviário.

11.3 – SANEAMENTO

Por meio da Sanepar, a qual é destinada para uso da fábrica e de consumo pessoal, também possui uma fonte de água para uso exclusivo do processo produtivo

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES

Por meios eletrônicos, bem como telefone e celulares

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA

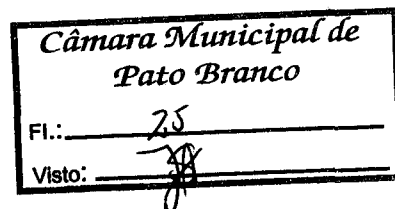
Quanto a mão de obra a FERSUL é penalizada já que não existe uma forma de preparação para os futuros colaboradores da empresa, os quais são treinados na própria estrutura.

11.6 – MEIO AMBIENTE

A empresa acompanha a legislação quanto ao cuidados com o meio ambiente, mantendo seu PCA, em regularidade.

11.7 – NOTA EXPLICATIVA

Salientamos que este projeto não é de viabilidade de negócio, pois a empresa já está constituída e já nos foi doado a área para o projeto, estamos solicitando um complemento de área devido aos itens mencionados no escopo desta.



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	24
Visto:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: Fersul Manufaturados de ferro Ltda

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

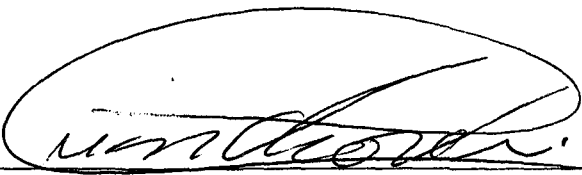
A doação de 1950 Mts quadrados anexo a sua área já doada por esta mesma prefeitura municipal, área esta destinada ao melhoramento de seu fluxo de caminhões, pois será nesta área a instalação de uma balança rodoviária para uso exclusivo da empresa.

Endereço: Rod. BR 158 Km 513 S/N Núcleo Chopin Norte Cidade de Pato Branco
- Pr Cep 85501-970

Telefone para contato: 0xx 46 3224 5885 e ou 9101 5587

Obs: Esta área já estão cupada pela empresa onde a mesma já efetuou suas obras e instalações, certos de que vossa excelência venha atender a esta solicitação

Pato Branco, _11 / _10 / 2005__



Assinatura do Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Documentos necessários para pedido de incentivos constantes na LEI
2.134 para instalação de novas indústrias no Município:

List.

- (X) Protocolo de pedido de incentivos;
- (X) EVTE – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica.
Preenchido integralmente, no qual deve estar clara a quantidade
de novos funcionários.
- (x) Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações;
- () Certidão negativa de tributos municipais;
- (X) Certidão negativa de tributos estaduais;
- (X) Certidão negativa de tributos federais;
- (X) Certidão negativa de INSS;
- (X) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- () Certidão Negativa Civil e Criminal.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>23</u>
Visto:	<u>JA</u>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 2124505-00

Certidão fornecida para o CNPJ: **04.589.908/0001-33**

Nome Empresarial: **FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/11/2005 - Fornecimento Gratuito

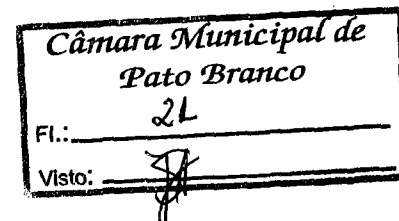
 Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 2124505-00 Emitida Eletronicamente via Internet 30/09/2005 - 16:56:57 Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR

<i>Câmara Municipal de</i>	
<i>Pato Branco</i>	
Fl.:	22
Visto:	





**Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**



Nº 072932005-14021060

CNPJ: 04.589.908/0001-33

NOME: FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA - ME

Ressalvado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Receita Federal do Brasil o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a débitos inscritos em Dívida Ativa do INSS.

Esta certidão refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões específicas.

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), cisão total ou extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

Esta certidão é válida para todos os estabelecimentos da empresa: matriz e filiais.

Deverá ser observada a finalidade para a qual foi emitida esta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdenciasocial.gov.br>.

Emitida em 14/10/2005.

Válida até 12/04/2006.

Modelo aprovado pela IN/RFB nº 558, de 19/08/2005.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04589908/0001-33
Razão Social: FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA -ME
Endereço: ROD BR 158 SN KM 513 / RODOVIA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2005 a 12/11/2005

Certificação Número: 2005101416491569606583

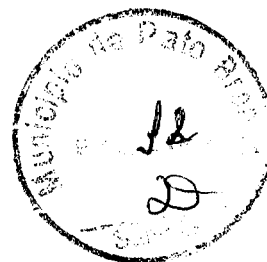
Informação obtida em 14/10/2005, às 16:49:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 20

Visto: 



FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA
CNPJ: 04.589.908/0001-33
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 19
Visto: _____

Junta Comercial
DO PARANÁ



Sr. **ELEOMAR NICHELLE**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/05/1976 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, Empresário, Residente e Domiciliado à Rua Genuino Piacentini, 273 - Residencial Alexandres, bloco 3 apto 103, Bairro Santa Terezinha, CEP 85506-220 Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 018.002.039-00 e C.I. 7.096.466-0 SSP/PR, **EVANDRO NERI**, brasileiro, maior, nascido em 13/08/1974 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, Residente e Domiciliado à Rua Goianazes, 599, Apto 302, Centro, CEP 85501-020 Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 015.763.439-60 e C.I. 5.829.137-4 SSP/PR e Sr. **ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, nascido em 09/08/1962 na cidade de Maravilha Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, Residente e Domiciliado na Avenida Brasília, 2150, centro, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 649.885.469-34 e RG 12R-2.232.680 SSP/SC, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de: **FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA**, tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco - PR., na BR 158 KM 513, S/Nº, Bairro Rodovia - CEP 85501-970, -com seu contrato social de constituição devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 41204630278 em 08/08/2001, e último arquivamento sob nº 20021275661 por despacho em sessão de 06 de junho de 2002, vem pelo presente alterá-lo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade o Sr. **GILMAR ANTONIO MATTE**, brasileiro, maior, nascido em 20/07/1964 no município de São Carlos Estado de Santa Catarina, casado por regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 1577, Edifício Eduardo, apto. 301, Centro, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 503.331.609-59 e C.I. nº 1.494.586-0 SSP/SC, o Sr. **SERGIO LUIZ MATTE**, brasileiro, maior, nascido em 15/01/1966 no município de São Carlos Estado de Santa Catarina, casado por regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na Av. Manaus, S/N, Centro, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 526.289.739-87 e C.I. nº 12R-1.830.553 SSP/SC, o Sr. **WOLMIR JOSÉ MATTE**, brasileiro, maior, nascido em 03/09/1968 no município de Pinhalzinho Estado de Santa Catarina, casado por regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na Rua São Salvador, S/N, Centro, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 594.418.959-20 e C. I. nº 12R-2.160.576 SSP/SC e Sra. **FABIANA PAULA MATTE RODRIGUES**, brasileira, maior, nascida em 08/01/1975 no município de Pinhalzinho Estado de Santa Catarina, casada por regime de comunhão parcial de bens, Empresária, residente e domiciliada na Av. Porto Alegre, S/N, Centro, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, portadora do CPF nº 014.641.049-13 e C.I. nº 2.431.573-7 SSP/SC.

Articula N° 1º

FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA
CNPJ: 04.589.908/0001-33
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto: 13

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o SR. ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA, possuidor de 18.000 (dezoito mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais transfere por venda 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas ao Sr. GILMAR ANTONIO MATTE, 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas ao Sr. SERGIO LUIZ MATTE, 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas ao Sr. WOLMIR JOSÉ MATTE e 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas a Sra. FABIANA PAULA MATTE RODRIGUES, pelo valor nominal, cujo o pagamento é feito neste ato em moeda corrente do país, ao qual tem plena, geral e irrevogável quitação do mesmo, sendo que nesta data o sócio demitido emitirá recibo que servirá como prova inquestionável, incontestável e irrevogável da quitação.

CLAUSULA TERCEIRA: Após as alterações constantes nas cláusulas primeira e segunda do presente instrumento de alteração de contrato social, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

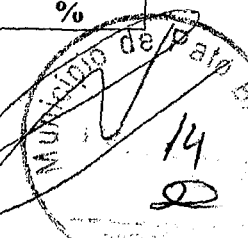
SÓCIO	COTAS	VALOR	%
ELEOMAR NICHELLE	6.000	6.000,00	20,00
EVANDRO NERI	6.000	6.000,00	20,00
GILMAR ANTONIO MATTE	4.500	4.500,00	15,00
SERGIO LUIZ MATTE	4.500	4.500,00	15,00
WOLMIR JOSÉ MATTE	4.500	4.500,00	15,00
FABIANA PAULA MATTE RODRIGUES	4.500	4.500,00	15,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

CLAUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA, tendo sua sede e foro em PATO BRANCO, Estado do Paraná : BR 158 KM 513, S/Nº, Bairro Rodovia - CEP 85501-970.

CLAUSULA SEXTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuída:

SÓCIO	COTAS	VALOR	%
-------	-------	-------	---



FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA.
CNPJ: 04.589.908/0001-33
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto: [assinatura]

SECRETARIA COMERCIAL
DO PARANÁ

TERITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

ELEOMAR NICHELLE	6.000	6.000,00	
EVANDRO NERI	6.000	6.000,00	
GILMAR ANTONIO MATTE	4.500	4.500,00	15,00
SERGIO LUIZ MATTE	4.500	4.500,00	15,00
WOLMIR JOSÉ MATTE	4.500	4.500,00	15,00
FABIANA PAULA MATTE RODRIGUES	4.500	4.500,00	15,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

CLAUSULA SÉTIMA: A atividade inicial desta empresa será no dia 10 do mês de agosto de 2001, e terá duração pôr prazo indeterminado sendo seu exercício fiscal anual de janeiro a 31 de dezembro do ano respectivo.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade mercantil está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA NONA: A sociedade tem pôr objetivo mercantil o ramo de Indústria, comércio, importação e exportação de peças fundidas de ferro, de aço., de metais não ferrosos e suas ligas, e indústria e comércio, importação de máquinas e equipamentos industriais de uso geral, e prestação de serviços e assistência técnica de fundição de ferro, de aço, de metais não ferrosos e suas ligas.

CLAUSULA DÉCIMA: A Administração da sociedade e uso do nome Empresarial será exercida pelo Sr. **EVANDRO NERI**, com poderes e atribuições de: uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, privativa e individualmente, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Pêlos serviços prestados a Sociedade, perceberá o sócio Administrador, a título de pró-labore, a quantia a ser fixada em comum acordo, ate os limites de dedução prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas

Atividade M. Pato Branco

[Assinaturas e rubricas]

Município de Pato Branco

FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA.

CNPJ: 04.589.908/0001-33

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO COMERCIAL

DO PARANÁ

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 16

Visto: 28



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas da sociedade mercantil são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título de terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador (es) quando for o caso

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) o valor de seus haveres era apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Para quaisquer situação não prevista neste contrato social, fica eleito o foro e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para respectiva definição.

Atenciosamente M. B. de J. Silva

[Handwritten signatures]

[Circular stamp: Câmara Municipal de Pato Branco, 16, 28, Serviço]

FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA.
CNPJ: 04.589.908/0001-33
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



E, pôr assim estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto pôr si como pôr seus herdeiros legais, assinando também, 02 (duas) testemunhas, suas conhecidas.

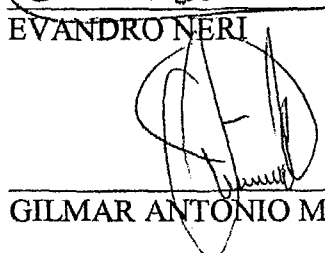
Pato Branco – Pr., 28 de janeiro de 2004.

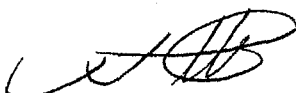

ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA

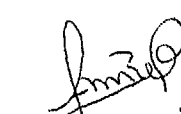

ELEOMAR NICHELLE


SERGIO LUIZ MATTE

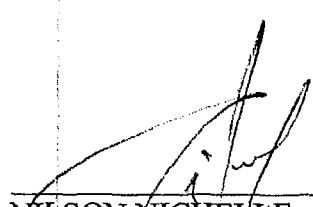

EVANDRO NERI

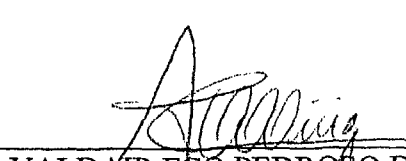

GILMAR ANTONIO MATTE


WOLMIR JOSÉ MATTE

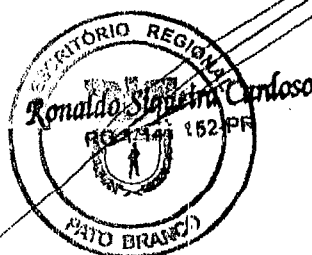

FABIANA PAULA MATTE RODRIGUES

Testemunhas:


NILSON NICHELLE
RG: 6.079.115-5/SSP/PR


VALDAÍR FCO. PEDROSO DA CRUZ
RG: 5.991.812-5/SSP/PR

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



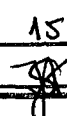
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/2004
SOB NÚMERO: 20041385713
Protocolo: 04/138571-3

Impresa: 41 2 0463027 8

FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

**Câmara Municipal de
Pato Branco**

Fl.: 15
Visto: 



**FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ: 04.589.908/0001-33

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e Domiciliado a Rua Martins Camargo, 30 - centro - CEP 85501-330, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 870.801.093-53 e C.I. 3.589.269-9 SSP/PR, e, Sr. JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, do comércio, Residente e Domiciliado à Avenida tupi, s/n, bairro São Cristóvão - CEP 85508-000, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 372.916.379-53 e C.I. 1.755.554-5 SSP/PR., únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de: FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA, tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco - PR., na BR 158 KM 513, S/Nº, Bairro Rodovia - CEP 85501-970, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 41204630278 em 08/08/2001, e último arquivamento sob nº 20020582277 por despacho em sessão de 08 de março de 2002, vem pelo presente alterá-lo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração do Capital Social:

O Capital Social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) se dará através da utilização da Conta de Reservas de Lucros apresentados no Balanço encerrado em 31/12/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Retira-se da Sociedade o sócio CELSO ANTONIO PAULINI, transferindo a totalidade de suas Cotas para o Sócio recém admitido na Sociedade ELEOMAR NICHELLE, brasileiro, solteiro, maior, Bacharel em Ciências Contábeis, Residente e Domiciliado à Rua Genuíno Piacentini, 273 - Residencial Alexandres, bloco 3 apto 103, Bairro Santa Terezinha, CEP 85506-220 Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 018.002.039-00 e C.I. 7.096.466-0 SSP/PR,

Parágrafo Único – O sócio CELSO ANTONIO PAULINI demitido da sociedade transfere a totalidade de suas cotas ao sócio recém admitido, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) pagos neste ato, ao qual tem plena, geral e irrevogável quitação do mesmo, sendo que nesta data o sócio demitido emitirá Recibo que servirá como prova inquestionável, incontestável e irrevogável da quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Retira-se da Sociedade o sócio JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, transferindo a totalidade de suas Cotas para os Sócios recém admitidos na Sociedade Sr. ELEOMAR NICHELLE, brasileiro, solteiro, maior, Bacharel em Ciências Contábeis, Residente e Domiciliado à Rua Genuíno Piacentini, 273 - Residencial Alexandres, bloco 3 apto 103, Bairro Santa Terezinha, CEP 85506-220 Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 018.002.039-00 e C.I. 7.096.466-0 SSP/PR, Sr. EVANDRO NERI, brasileiro, maior, solteiro, Bacharel em Ciências Contábeis, Residente e Domiciliado à Rua Tapejara, 520, Ed. Solimar, Bloco B, Apto 201, CEP 85501-040 Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 015.763.439-60 e C.I. 5.829.137-4 SSP/PR, e Sr. ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e Domiciliado na Avenida Brasília, 2150, centro, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, portador (a) do CPF sob nº 649.885.469-34 e RG 12R-2.232.680 SSI/SC.

Parágrafo Único – O sócio JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA demitido da sociedade transfere a totalidade de suas cotas ao sócio recém admitida, pelo valor de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil reais) pagos neste ato, sendo para o Sócio Sr. ELEOMAR NICHELLE R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), Sr. EVANDRO NERI R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), e O Sr. ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) ao qual tem plena, geral e irrevogável quitação do mesmo, sendo que nesta data o sócio demitido emitirá Recibos que servirá como prova inquestionável, incontestável e irrevogável da quitação.

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 14

Visto: 18

FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 04.589.908/0001-33

quitação do mesmo, sendo que nesta data o sócio demitido emitirá Recibos que servirá como prova inquestionável, incontestável e irrevogável da quitação.

CLÁUSULA QUARTA – Resumo do Capital Social:

Após as alterações constantes nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do presente instrumento o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Cotas:	Valor R\$	%
ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA	18.000	18.000,00	60%
EVANDRO NERI	6.000	6.000,00	20%
ELEOMAR NICHELLE	6.000	6.000,00	20%

CLÁUSULA QUINTA – Declaração de desimpedimento:

Os sócios recém admitidos na sociedade declaram, não estar incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei que lhes impeçam de praticar atos mercantis.

CLÁUSULA SEXTA – Gerência da Sociedade:

A gerência e Administração da sociedade que era exercida pelo sócio CELSO ANTONIO PAULINI passa neste ato a cargo do sócio EVANDRO NERI, ao qual compete o direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, sendo-lhes vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

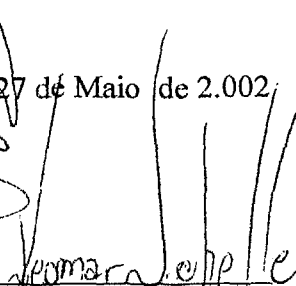
CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Constituição não modificadas por este instrumento.

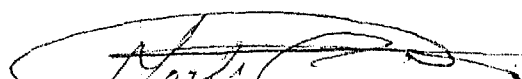
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas suas conhecidas, obrigando-se as partes em cumprir o acima exposto, tanto por si como por seus herdeiros legais.

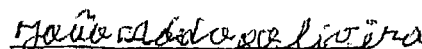
Pato Branco – Paraná, 27 de Maio de 2.002.


ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA


EVANDRO NERI


ELEOMAR NICHELLE

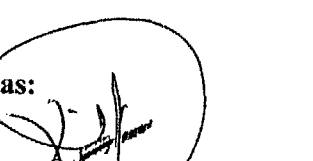

CELSO ANTONIO PAULINI


JOAO ADÃO DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Testemunhas:


NILSON NICHELLE
RG: 6.079.115-5 /SSP/PR


KÉLIN S.D. LINHARES
RG: 7.786.805-4/SSP/PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto: 

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2002
SOB O NÚMERO:
20021275661
Protocolo: 02/127566-1
Empresa: 41 2 0463027 8
FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL



PAULINI & OLIVEIRA LTDA.-ME
CNPJ: 04.589.908/0001-33
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.: _____	12
Visto: _____	

Pôr este instrumento particular, os abaixo assinados: Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e Domiciliado a Rua Martins Camargo, 30 - centro - CEP 85501-330, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 870.801.093-53 e C.I. 3.589.269-9 SSP/PR, e, Sr. JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, do comércio, Residente e Domiciliado à Avenida tupi, s/n, bairro São Cristóvão - CEP 85508-000, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 372.916.379-53 e C.I. 1.755.554-5 SSP/PR., únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de: PAULINI & OLIVEIRA LTDA.- ME, tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco - PR., à Rua Iguaçu, 888, centro - CEP 85501-270, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 41204630278 em 08/08/2001, e primeira Alteração sob nº 20012663743 em 16/10/2001, Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato social primitivo, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Alteração do Endereço

Altera-se neste ato o endereço de: Rua Iguaçu, 888, centro - CEP 85501-270, Pato Branco - Paraná. Para: BR 158 KM 513, S/Nº, Bairro Rodovia - CEP 85501-970, Pato Branco - Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Alteração da Razão Social

Altera-se neste ato a Razão Social de: Paulini & Oliveira Ltda - ME, Para o nome empresarial de: **FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA.ME**

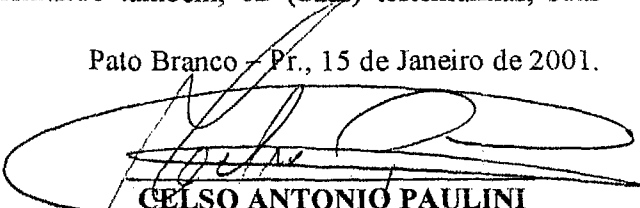
CLAUSULA TERCEIRA: Alteração do Porte da empresa

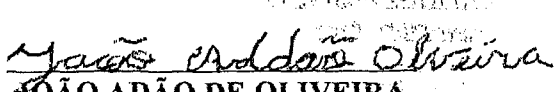
Os sócios declaram que a empresa não enquadra-se mais no regime de Microempresa, passando neste ato para o regime de porte normal.

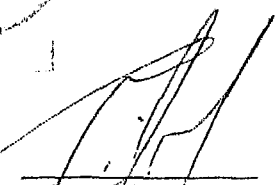
CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de constituição não modificadas por este instrumento.

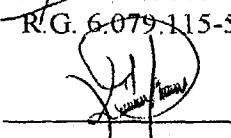
E, pôr assim estarem justos e contratados, lavran datan e assinam o presente instrumento particular de contrato social em (03) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto pôr si como pôr seus herdeiros legais, assinando também, 02 (duas) testemunhas, suas conhecidas.

Pato Branco - Pr., 15 de Janeiro de 2001.


CELSO ANTONIO PAULINI


JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA


Nilson Nichelle
R.G. 6.079.115-5 SSP/PR.


kelin Sidneia Deveras Linhares
RG: 4.486.805-7 - SSP/PR.

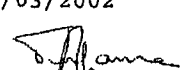
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/03/2002
SOB O NÚMERO:
2002058328

Protocolo: 02/058327-7
Empresa: 41 2 0463027 8
FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/03/2002
SOB O NÚMERO:
2002058328

Protocolo: 02/05832-8
Empresa: 41 2 0463027 8
FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA


TUFI RAME
SECRETARIO GERAL



Pôr este instrumento particular, os abaixo assinados:
Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e Domiciliado a Rua Martins Camargo, 30 - centro - CEP 85501-330, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 870.801.093-53 e C.I. 3.589.269-9 SSP/PR, e, Sr. JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, do comércio, Residente e Domiciliado à Avenida tupi, s/n, bairro São Cristóvão - CEP 85508-000, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 372.916.379-53 e C.I. 1.755.554-5 SSP/PR., únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de: PAULINI & OLIVEIRA LTDA.- ME, tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco - PR., à Rua Iguaçu, 888, centro - CEP 85501-270, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 41204630278 em 08/08/2001, Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato social primitivo, pelas cláusulas seguintes:

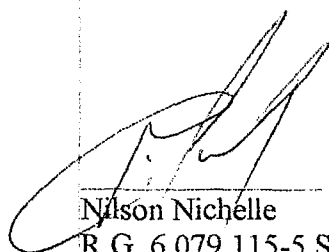
CLAUSULA PRIMEIRA: Alteração do Ramo de Atividade

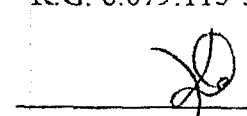
Altera-se neste ato o ramo de atividade que era: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, e peças para produção e uso Industrial. Para Indústria, comércio, importação e exportação de peças fundidas de ferro, de aço., de metais não ferrosos e suas ligas, e indústria e comércio, importação de máquinas e equipamentos industriais de uso geral, e prestação de serviços e assistência técnica de fundição de ferro, de aço, de metais não ferrosos e suas ligas.

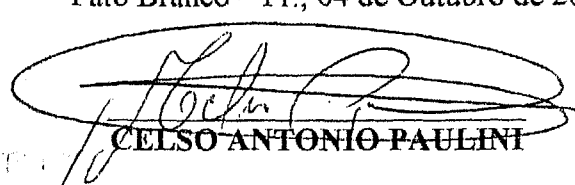
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de constituição não modificadas por este instrumento.

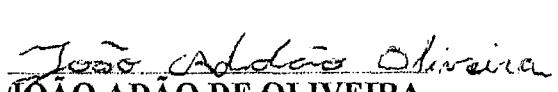
E, pôr assim estarem justos e contratados, lavran datan e assinan o presente instrumento particular de contrato social em (03) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto pôr si como pôr seus herdeiros legais, assinando também, 02 (duas) testemunhas, suas conhecidas.

Pato Branco - Pr., 04 de Outubro de 2001.

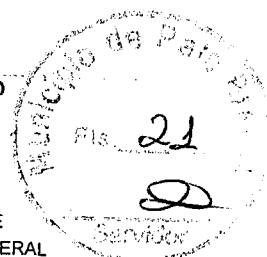

Nilson Nichelle
R.G. 6.079.115-5 SSP/PR.


kelin Sidneia Deveras Linhares
RG: 4.486.805-7 - SSP/PR.


CELSON ANTONIO PAULINI


JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1266374 3
Protocolo: 01/266374-3
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: A0
Visto: 

PAULINI & OLIVEIRA LTDA.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Pôr este instrumento particular de contrato de constituição de sociedade mercantil pôr quotas de responsabilidade limitada que fazem entre as partes, O Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e Domiciliado a Rua Martins Camargo, 30 - centro - CEP 85501-330, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 870.801.093-53 e C.I. 3.589.269-9 SSP/PR, e, Sr. JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, do comércio, Residente e Domiciliado à Avenida tupi, s/n, bairro São Cristóvão - CEP 85508-000, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 372.916.379-53 e C.I. 1.755.554-5 SSP/PR., Resolvem constituir uma sociedade mercantil pôr quotas de responsabilidade limitada, que tem justo e contratado a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Razão Social da empresa será PAULINI & OLIVEIRA LTDA, tendo sua sede e foro em PATO BRANCO, Estado do Paraná, a Rua Iguaçu, 888, centro - CEP 85501-270.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, sendo para cada quota a equivalência de R\$ 1,00 (um real), que ficam assim distribuídas entre os sócios:

- A) - O Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, subscrive 100 (cem) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- B) - A Sr. JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, subscrive 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentas reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá duração por prazo indeterminado sendo seu exercício fiscal anual de janeiro a 31 de dezembro do ano respectivo.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em _____ apresentado. Dou fé.
da verdade.
Pato Branco, 25 SET. 2003 PR
DIRETOR DE REGISTRO E SERVIÇOS
RUA IGUAÇU, 888 - PATO BRANCO - PR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto: 28

PAULINI & OLIVEIRA LTDA.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade mercantil está limitada a importância total do capital social.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade tem pôr objetivo mercantil o ramo de Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, e peças para produção e uso Industrial.

CLAUSULA SEXTA: A atividade inicial desta empresa será no dia 10 de mês de agosto de 2001.

CLAUSULA SETIMA: A gerência da sociedade e uso do nome comercial será exercida pelo Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, como avais, fianças, endosso e caução de favor.

CLAUSULA OITAVA: As quotas da sociedade mercantil são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo de terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a este o direito de preferencia na sua aquisição na proporção das quotas que possuem na sociedade.

CLAUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar pôr escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, exerça o direito de preferencia, o que devera ser feito dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test. da verdade.
Pato Branco 25 SET. 2003 PR
TABELIONATO NOVAES
1º. OFICIO DE NOTAS
DUNYA X. NOVAES SCHUCHOWSKA - Tabeliã
Rua Taboão 450 - Tel (46) 226-6456
86.501-030 - Pato Branco - PR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto: [assinatura]

PAULINI & OLIVEIRA LTDA.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

CLAUSULA DECIMA: Pêlos serviços prestados a Sociedade, perceberá o sócio gerente a título de pro-labore, a quantia a ser fixada em comum acordo, ate os limites de dedução prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os lucros e/ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o termino do exercício social serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da lei federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pôr sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes que o impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Para quaisquer situação não prevista neste contrato social, fica eleito o foro e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para respectiva definição.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

AUTENTICAÇÃO
Confere como documento
Em teste apresentado Dou fé da verdade
Pato Branco
25 SET. 2003
PP
TABELIONATO NOVAES
1º OFFICIO DE NOTAS
DIANE V. NOVAES SCHUCHOWSKI
Rua Teodoro S. 1449 - Pato Branco - PR
85.204-230

100-332114

E, pôr assim estarem justos e contratados, lavran datan e assinan o presente instrumento particular de contrato social em (03) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto pôr si como pôr seus herdeiros legais, assinando também, 02 (duas) testemunhas, suas conhecidas.

Pato Branco – Pr., 06 de AGOSTO de 2001.


Nilson Nichelle
R.G. 6.079.115-5 SSP/PR.


CELSO ANTONIO PAULINI

Yelin S.D. Linhares
Yelin Sidneia Deveras Linhares
RG: 4.486.805-7 – SSP/PR.

João Adão de Oliveira
JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA

5 AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Em test^o ~~apresentado.~~
da verdade

25 SET 2023 PR

ES SET. VEGG

DENYA V. NOVAE, Ph.D., is a Professor of Mathematics at the University of Illinois at Chicago. She is also a member of the American Mathematical Society and the American Association of University Professors. She has published several papers in the field of mathematics and has been a member of the editorial board of the Journal of Mathematical Analysis and Applications.

85-501-030
PUNARPEN
SELO DE

AUTENTICIDADE

BEL IONAT

NOTAS

AUR32975  Proto

TAL ALONATO NOVAES
3º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIONAT
DE
NOTAS
AUR32975

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2001

SOB O NÚMERO:
41 2 0463027 8

Protocolo: 01/195519-8

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2001

SOB O NÚMERO:
20 0 1195520 1

Protocollo: 01/195520-1


TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL


TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

A circular postmark from 'NATIONAL' is visible. It contains a date stamp '25' and a handwritten 'D' below it.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Travessa Goiás, nº 55 - Cx. Postal nº 01 - CENTRO
PATO BRANCO/PR - 85505-005

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

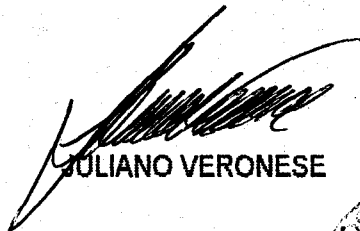
Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA

CNPJ 04.589.908/0001-33, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 2 de Novembro de 2005, 16:40:07


JULIANO VERONESE



Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	

Custas = R\$ 16,29





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	<i>[Signature]</i>

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

IMÓVEL PEDRO EUGÊNIO I, Parte de, integrante da Matrícula número 15.830, encravada na parte do lote rural sob número 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situada neste Município de Pato Branco, no Parque Industrial BR 158, contendo a área de 1.925,00m² (Hum mil e novecentos e vinte e cinco metros quadrados).

O terreno foi avaliado em R\$ 28.875,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 06 de Outubro de 2005.

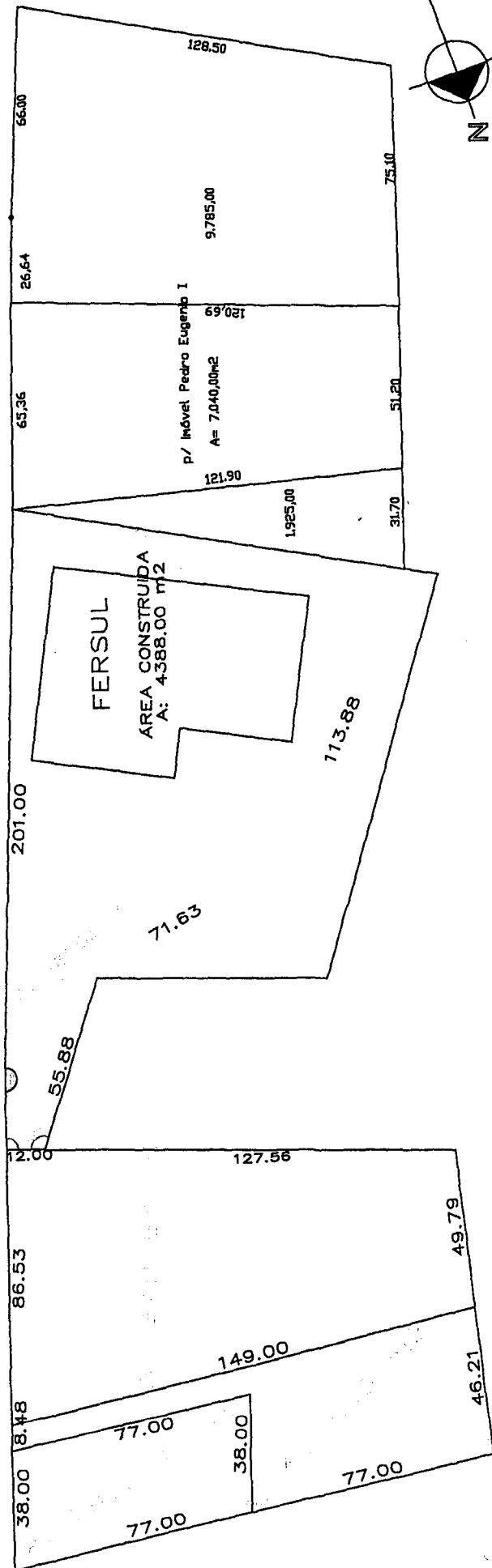
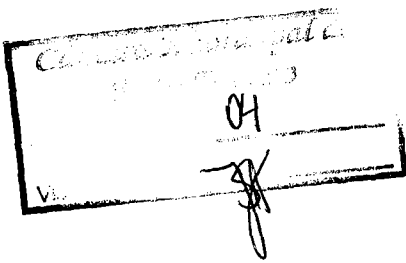
[Signature]
Vlademir José Dal’Ross
Presidente

[Signature]
Joares Cordeiro Brasil
Secretário

[Signature]
João Carlos Baier
Membro

[Signature]
Nelso Rizzi
Membro

[Signature]
Adilcione Colli
Membro



28
77

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
L.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
I.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 15.830

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:

03

Visto:

001

RUBRICA

S. J. R. B.

20 de julho de 1.983.

R U R A L - "IMÓVEL PEDRO EUGENIO I", desmembrado de uma parte da Granja Pedro Eugênio Sartor, endravada na parte do lote rural sob nº08 do núcleo chopim parte norte, situada neste município de Pato Branco, contendo a área de 121.000,00m² (CENTO E VINTE E UM MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: - PONTO DE PARTIDA: ficou assinalado por um marco de cerne cravado a margem esquerda do arroio Ronda e na divisa com terras de Pedro Eugênio Sartor. Partindo do marco, de cerne já descrito acima segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugênio Sartor, nos rumos de 27°00'SW e 64°48'SW e nas distâncias respectivas de 315,0 e 544,7 metros, até um marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue confrontando com a BR 373 no rumo de 14°52'NE e na distância de 180,0 metros, até outro marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugênio Sartor, nos rumos de 62°14'NW e 1°07'NE, e nas distâncias respectivas de 302,0 e 200,00 metros, até outro marco de cerne cravado, na divisa com terras de Constante Carini; daí segue por linha seca confrontando com terras de Constante Carini, nos rumos de 88°53'NW e 87°52'SW e nas distâncias respectivas de 54,1 e 78,1 metros, até o marco de cerne do ponto de partida. Todos os rumos supra são verdadeiros. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 parágrafo 1º de 16, de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002. Ref. Mat. ant. sob nº 861 e AV. 10-861 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PEDRO EUGENIO SARTOR, CPF sob nº 071.442.539-72, não consta a sua qualificação.

1. 1 - 15.830 - 12.06.85 - Transmitente: PEDRO EUGENIO SARTOR e sua mulher dona ELIZIRA SARTOR, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº071.442.539-72. Adquirente: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº213.554.019-68. DOAÇÃO: área: 121.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002, exercício de 1985 quitado. Público de 18.04.85, 1º 198 fls.164, 1ª Tab. local. Valor: R\$ 800.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 32.000, conforme guia sob nº9256259-0 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº729/85. Municipal sob nº8558/85. Distribuição sob nº622/85. Ref. Mat. 15.830 acima. Dou fé. C. R\$ 92.347.

2 - 15.830 - 04.11.86 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Idolino Luiz Sartor e sua mulher e Belmir Natal Vígano. Credor: Banco do Brasil S.A., g., desta praça. Valor do Crédito: Cz\$ 40.000,00, para aquisição de uma colheiteira Hew Holland e demais implementos agrícolas. Vencíveis em 15.06.88, pagáveis, esta praça. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 12.816 do livro nº3-T, deste Ofício. -- missão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. Cz\$ 76,35.

3 - 15.830 - 03.08.87 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., agência desta praça, datado de 03.08.87, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro sob nº12.816 do livro nº3-T, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. IDOLINO LUIZ SARTOR e sua mulher e BELMIR NATAL VIGANO, saldaram a dívida deles resultantes. Ref. R.2- 15.830 acima. Dou fé.

4/15.830 - 04/03/97 - TRANSMITENTE: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, agricultor, casado no regime de Comunhão Universal de Bens com DALIR BERGAMIN SARTOR, do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR, portador da CI nº 358.634 e inscrito no CPF nº 213554019-8. ADQUIRENTE: VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede e foro à Rua Cons. Laurindo nº 825

**Câmara Municipal de
Pato Branco**

Fl.: 02

Visto: [assinatura]

10º andar na cidade de Curitiba inscrito no CCC nº 78.334.307/0001-16. **COMPRA E VENDA:** área: 2.291,00 m2 cadastrado no INCRA sob nº 722.120.011.002. Público de 1265/96, Livro nº 153, folhas 137/138, 1º Tabelionato local. VALOR: R\$ 1.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 20,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 1294/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Certidões Negativas: Municipal nº 31299/97, Estadual nº 14.01985/97, Distribuição nº 1265/96; O(s) vendido(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatórios(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-15.830 retro. Dou fé. C. R\$ 68.02. [assinatura]

R.5/15.830-92.055-23/06/97-**TRANSMITENTE:** IDOLINO LUIZ SARTOR e sua mulher dona ADALIR BERGAMIN SARTOR, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Braz, neste município, inscritos no CPF sob nº 213.554.019-68. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr. inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** área: 18.750,00 m2. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 011 002, exercício quitado. Público de 10.06.97, Lº 081 fls. 149, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 11.625,00 O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº 0669/97, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão Negativa: Estadual nº 14.05854/97, Declaração de Regularidade do ITR nº 136/97, ITCF nº 1111/97, CCIR/95 Distribuição nº 023/97. Os Permutantes declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal sob nº 1.589 de 14.05.97. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-15.830 retro. Dou fé. C. R\$ 240,10. [assinatura]

77.700.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 897
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

ERTIFICO, que a presente fotocópia é
redução fiel da matr. nº 15830
at. Branco, 03 de 06 de 2003

[assinatura]
OFICIAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL

[assinatura]
Nº 69884
1º Ofício

Pato Branco - PR

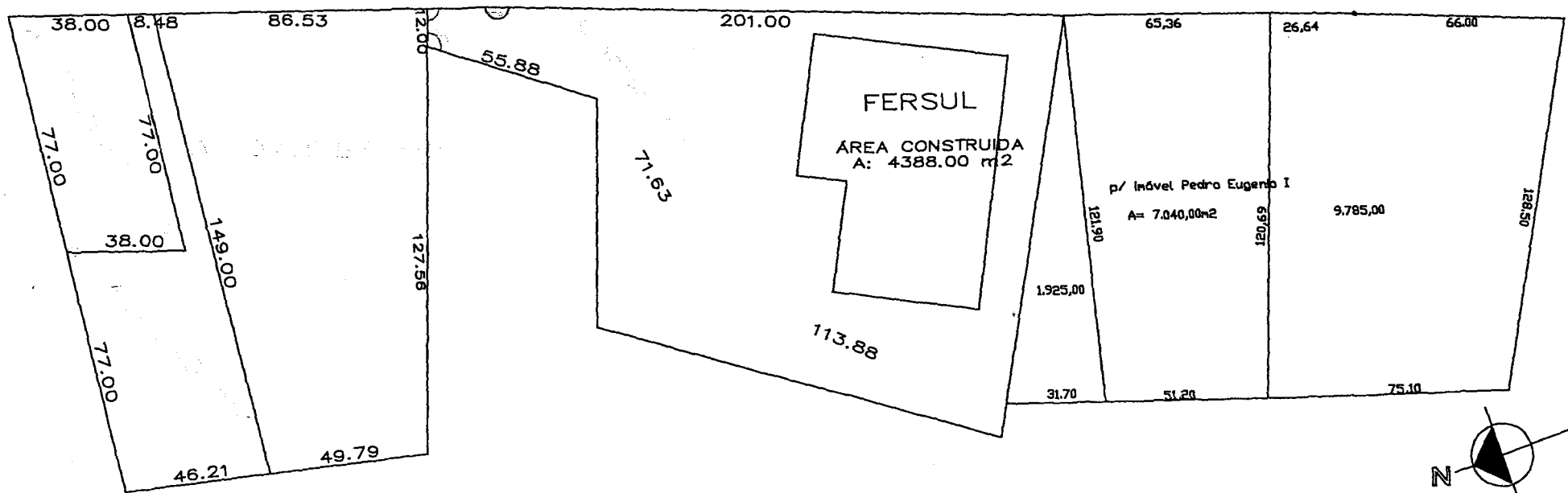
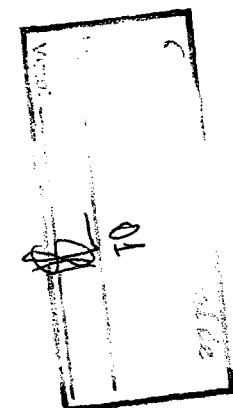
CUSTAS

R\$

8.58

[assinatura]

30
[assinatura]



21/11